LEI Nº 1743, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa MASTER GRÃOS Comércio, Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.997.612/0001-51, de um terreno na área industrial de propriedade do Município, na localidade de Passa Dois, com área de 28.636,72 m2 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), representado pelo Lote 03, da Quadra “B”, sendo esta área parte integrante do imóvel de maior área, do próprio municipal objeto da matrícula nº 019086, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei .

Parágrafo único - A Donatária terá como encargo a manutenção e ampliação da sede de sua empresa, na área de que trata o *caput* deste artigo, cujo ramo de atividade versa sobre de uma unidade de prestação de serviços destinada à recepção, limpeza, secagem, beneficiamento, classificação, embalagem, ensaque, transporte, armazenamento, distribuição no mercado interno e exportação de cereais em grãos, em especial, milho, soja e feijão.

Art. 2º. – A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I – o prazo máximo de conclusão das obras, não podendo exceder a 15(quinze) meses da data da escritura da doação;

II – o percentual mínimo de funcionamento da atividade, não podendo ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) da capacidade produtiva instalada;

III – o número mínimo de empregados devidamente registrados;

IV – a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da efetiva escrituração da doação.

V – que, a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades industriais produtivas, por um período contínuo de 02 (dois) anos, a partir da data da efetiva escrituração da doação;

VI – o prazo máximo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VII – que deverá preservar na sua totalidade as espécies arbóreas superior a 5 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

Art. 3º. – A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º. – Da área referida no artigo 2º. da Lei nº. 1482, de 12 de janeiro de 2000, objeto da matrícula nº. 19086, fica excluída aquela constante no artigo 1º. desta Lei.

Parágrafo único – Da escritura de doação à empresa “Máster Grãos”, Comércio, Importação e Exportação Ltda., deverá participar a COMLAPA como anuente.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Topografia Santos Lima: Fone/Fax: 0xx 41 622 3509

Memorial Descritivo
LOTE 03
QUADRA B

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**
Imóvel: **Rod. do Xisto, Km 65, Distrito Industrial.**
Localidade: **Passa Dois, mun. Lapa-Pr.**

Área: **28.636.72** m2

Perímetro: **681.48 m**

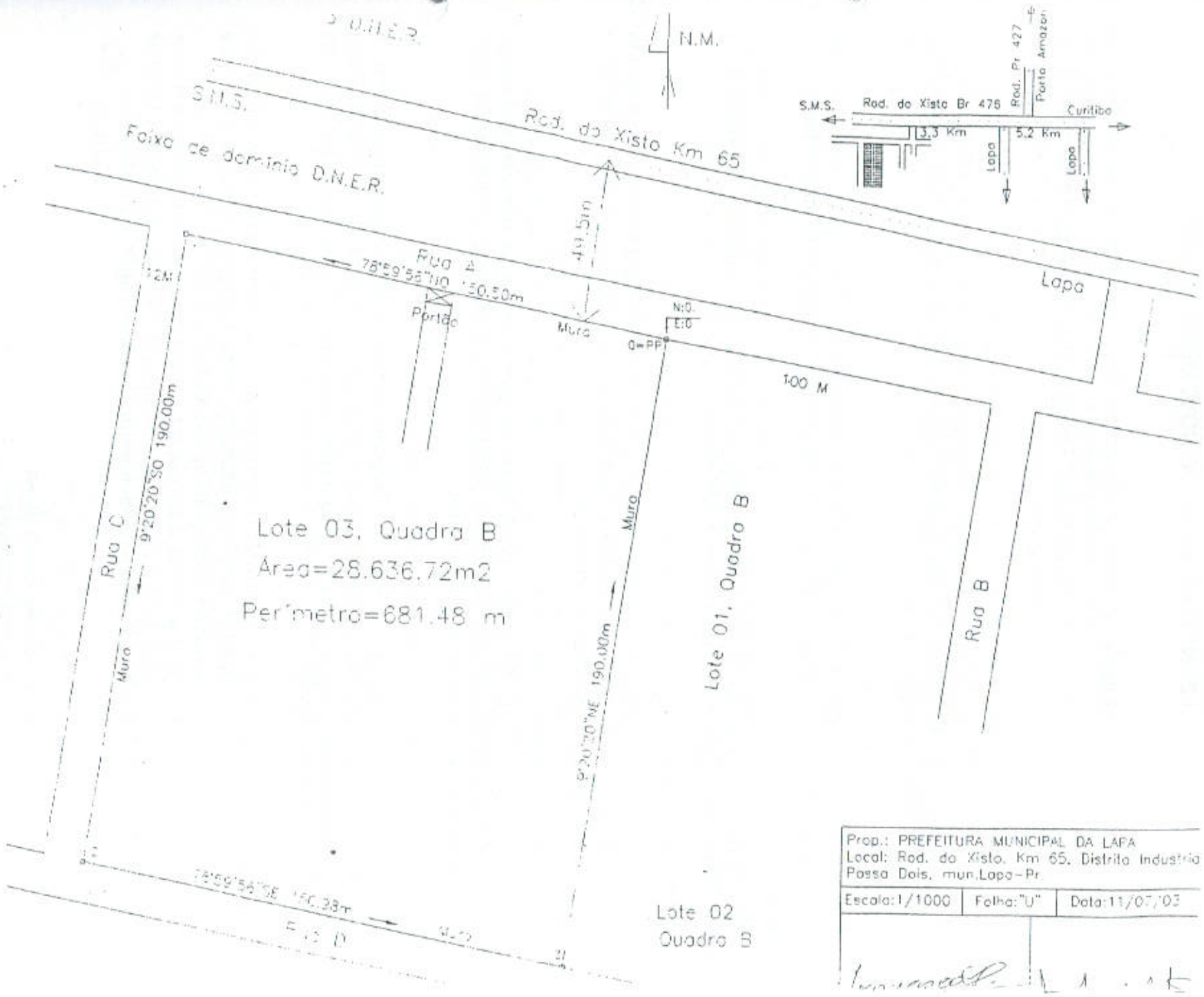
Confrontações

A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 78°59'56"NO e percorre 150.50 m por linha reta, muro, que faz divisa com terrenos de Rua A, até o marco 1, segue com o rumo de 9°20'20"SO e percorre 190.00 m por linha reta, muro, que faz divisa com terrenos de Rua C, até o marco 2, segue com o rumo de 78°59'56"SE e percorre 150.98 m por linha reta, muro, que faz divisa com terrenos de Rua D, até o marco 3, segue com o rumo de 9°15'33"NE e percorre 190.00 m por linha reta, muro, que faz divisa com terrenos de Lote 01 e 02, da Quadra B, até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição.

Lapa-Pr., 11 de Julho de 2003.

Francisco Santos Lima
Topógrafo

José Luiz de Castro
Eng.CREA 3037-D(Pr)



Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA Local: Rod. do Xisto, Km 65, Distrito Industrial Passa Dois, mun.Lapa-Pr		
Escala:1/1000	Folha:"U"	Data:11/07/03